

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Declaração de Rectificação Nº 1/1978 de 22 de Maio

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial, 1 Série n.º 10, de 26 de Abril de 1978, novamente se publica o Despacho Normativo n.º 10/78, de 20 de Março de 1978, cujo texto completo é como segue:

Ao decidir chamar a si a responsabilidade de manutenção do Conservatório Regional dos Açores, o Governo Regional dos Açores teve em vista fundamentalmente proporcionar aos estudantes da Região um ensino regular, com planos de estudo e programas idênticos aos do Conservatório Nacional.

Para além deste, porém, é tradição do Conservatório Regional ministrar um ensino de iniciação musical e proporcionar a frequência em regime de curso livre, actividades que devem manter-se e merecem o melhor apoio do Governo Regional, como actividade cultural e como campo de selecção dos alunos mais dotados que deverão ser estimulados a prosseguir estudos regulares.

As propinas e outras taxas a cobrar pelo Conservatório aos seus alunos reflectirão naturalmente as diferentes situações destes, devendo o ensino ministrado em regime de curso livre e o de Iniciação musical, embora subsidiado por dinheiros públicos, ser substancialmente suportado pela contribuição dos alunos.

Assim, nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 28/78, determino:

1. Os alunos dos cursos regulares do Conservatório Regional dos Açores pagarão propinas da matrícula e frequência, multas e outras taxas segundo as tabelas em vigor para os cursos complementares do ensino secundário.
2. Consideram-se alunos dos cursos regulares do Conservatório Regional aqueles que se encontrarem matriculados como alunos externos em idênticos anos e disciplinas no Conservatório Nacional de Lisboa.
3. As propinas e outras taxas a pagar no Conservatório Nacional constituem encargo dos alunos, independentemente das referidas no n.º 1.
4. Os alunos em regime de curso livre e os de cursos de iniciação pagarão uma propina de inscrição de 100\$00 e uma propina de 300\$00 por cada período escolar, desdobrável em mensalidades, relativamente a cada disciplina em que se inscrevem.
5. As receitas referidas nos n.ºs 1 e 4 darão entrada em dinheiro nos cofres do Conservatório Regional, considerando-se receitas próprias deste, como tal inscritas no orçamento anual.
6. O Conservatória Regional poderá conceder, por decisão do seu órgão directivo, isenções e reduções das propinas referidas nos n.ºs 1 e 4, até ao limite de 20% do montante orçamentado na respectiva rubrica.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 20 de Março de 1978.— O Secretário Regional da Educação e Cultura, José Guilherme Reis Leite.

Gabinete da Presidência do Governo Regional, 5 de Maio de 1978. — O Chefe de Gabinete, *Eduardo Gil Miranda Cabral*.